

**LEI N° 1358/2007.**

Institui o Programa de aquisição de mudas frutíferas para Reserva Indígena de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, aprovou e eu, Samaritano Postal, Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o Artigo 49 § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa de aquisição de mudas frutíferas, para distribuição as famílias existentes na Reserva Indígena do Município de Mangueirinha Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas todas as famílias que tenham suas residências fixadas na reserva Indígena do Município, os interessados em adquirir as mudas deverão cadastrar-se na APROIMA – Associação de Produtores Indígenas de Mangueirinha.

**Art. 3º** - O Município aplicará até 20% (vinte por cento) da arrecadação do ICMS Ecológico da Reserva Indígena de Mangueirinha para instituir o Programa de aquisição de mudas de árvores frutíferas, que será alocado na rubrica conforme estabelecer a LDO do ano de 2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná,  
aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

**SAMARITANO POSTAL  
P R E S I D E N T E**